



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Folhas 02

Proc. 236/25

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/25

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º A Resolução 089/2007, que dispõe sobre a contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Bertiooga, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 2º

Parágrafo Primeiro. Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para a cooperação e realização de estágios remunerados.

Parágrafo Segundo. Fica a Câmara Municipal autorizada a aderir ao Programa Estágio SP.

...

Art. 5º - O estagiário contratado pelo convênio comum receberá a título de ajuda de custo o valor equivalente à:

I – 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor de nível superior (atualmente fixado no Nível NP-I da tabela vigente de vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Bertiooga), ao estudante de ensino superior; ou

II - A Câmara Municipal poderá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, na hipótese do seguro não ser fornecido pela instituição contratada, e conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

III - Fica assegurado ao estagiário contratado nos termos desta Resolução, a concessão de auxílio- transporte e vale refeição, nos valores compatíveis com os servidores efetivos.

IV - A concessão dos benefícios relacionados a transporte e refeição não caracteriza vínculo empregatício.

Parágrafo primeiro: Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Folhas 03

Pmc 236/25

Parágrafo Segundo: Os estagiários participantes do Programa Estágio SP, receberam a remuneração e demais benefícios constates, e na forma contidas no termo de adesão do programa.

....

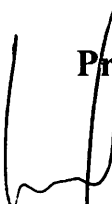
Art. 10 - A seleção dos candidatos a estágio será realizada por análise curricular, estabelecendo cada Departamento os critérios de apreciação dos currículos por ato do seu Diretor, e na ausência deste pelo Secretário Geral.

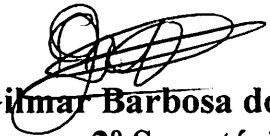
Art. 11 - O poder Legislativo poderá ter até 10 estagiários remunerados, ou até o limite estabelecido pelo convenio de cooperação existente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 09 de maio de 2.025.


Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vice-Presidente
Presidente Interino em Exercício


Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário


Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

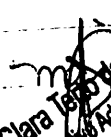
Câmara Municipal de Bertiooga - 2025

Protocolo 542

Data 13/05/2025

Hora 11:36

Funcionário Luiza


Maria Clara Tereza Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Folhas 04

Proc. 286/25

JUSTIFICATIVA

Visando dar aplicabilidade e atualização à resolução 089/2007 no que tange às contratações de estagiários, e diante de novos convênios existentes, apresentamos a proposta de resolução para que se possa efetivar em âmbito do Poder Legislativo de Bertiooga a contratação de estagiários.

Frente ao exposto, apresentamos o presente Projeto de Resolução, ao qual observado os requisitos do inciso I, do parágrafo único do artigo 154 do Regimento Interno, os Vereadores requerem que a este seja dado o rito de urgência especial, previsto no inciso I, do artigo 154 do mesmo diploma legal.

Bertiooga, 09 de maio de 2.025.

Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vice-Presidente
Presidente Interino em Exercício

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário